



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

EM 23 / 09 / 1960

VISTO

Secretário

LEI Nº 939/60

Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a prorrogar vencimento da primeira parcela ou cota única do imposto predial urbano e concede perdão de multa, juros e correção monetária débitos lançados dívida ativa.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a prorrogar até o dia 15 de outubro de 1960 o vencimento da primeira parcela ou cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano do vigente exercício.

Artº 2º)- O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo fica ainda autorizado a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impostos dos exercícios anteriores que foram quitados até 15 de outubro de 1960.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

22 de setembro de 1960.

Hélio Felipe Alomão Issa

Prefeito Municipal